



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 047/2014**

**“CRIA O CASAMENTO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA”.**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA,** Prefeita  
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art.1º** Fica criado no município de Itaituba o “Casamento Comunitário”, a ser realizado anualmente no mês de maio cabendo a sua Organização á Secretaria Municipal de Assistência Social e envolvimento com as demais secretarias que se fizerem necessário.

**Art. 2º** O casamento comunitário de que trata o Art.1º será autorizado para aquele casal que:


- I- comprovar que viver em união estável há pelo menos dois anos ou possuir filhos.
- II- provar que sua renda familiar é até dois salários mínimos, podendo apresentar declaração de próprio punho;
- III- morar em Itaituba ou comunidades rurais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica encarregado de regulamentar à referida lei no prazo de 120 dias e os cartórios de Registros Cíveis terão 90 dias para se adequar aos termos da lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 21 DE MAIO DE 2014.**

  
**WESCLEY SILVA AGUIAR**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

**LEI MUNICIPAL nº 2.812/2014**

**“CRIA O CASAMENTO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA”**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art.1º** Fica criado no município de Itaituba o “**Casamento Comunitário**”, a ser realizado anualmente no mês de maio cabendo a sua Organização à Secretaria Municipal de Assistência Social e envolvimento com as demais secretarias que se fizerem necessário.

**Art. 2º** O casamento comunitário de que trata o Art.1º será autorizado para aquele casal que:

- I- comprovar que viver em união estável há pelo menos dois anos ou possuir filhos.
- II- provar que sua renda familiar é até dois salários mínimos, podendo apresentar declaração de próprio punho;
- III- morar em Itaituba ou comunidades rurais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica encarregado de regulamentar à referida lei no prazo de 120 dias e os cartórios de Registros Civis terão 90 dias para se adequar aos termos da lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 18 de Novembro de 2014.**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

**FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES**  
Secretário Municipal de Administração